



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.529/2012

“Concede aos contribuintes inadimplentes entre os anos de 2007 e 2011, redução de multas e juros, para quitação do débito existente até 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários relacionados ao imposto sobre serviços – ISS e imposto predial urbano e territorial – IPTU, suas multas e demais acréscimos legais, cujos fatos geradores tenham ocorrido entre 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2011, constituídos ou não, em dívida ativa, poderão ser pagos em até o dia 15 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Para os créditos tributários relacionados ao imposto sobre serviços – ISS e imposto predial urbano e territorial – IPTU, cujos os fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2011, poderão ter sua multas e demais acréscimos legais, descontados na proporção de 50 % (cinquenta por cento), para pagamento a vista.

Art. 3º - Não estão sujeitos ao processo de execução fiscal os créditos tributários, inscritos em dívida ativa, relativos ao ano de 2007, cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 12 de novembro de 2012.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

- Projeto de Lei nº 063/2012 aprovado em 08/11/2012.